



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002247/2018

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada de medicamentos diversos para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do Município de Piracuruca-PI, conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

Aos vinte dias do mês de junho de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Pedro, S/N, Centro, CNPJ nº 11.837.925/0001-08, neste ato representado pelo Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTENELE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 778.532.533-20 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pelo(s) fornecedor(es): Empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 05.348.580/0001-26, sediada na Av. Das Nações, nº 1069, Bairro Vermelha, Teresina-PI, representada pelo seu Procurador o Sr. Cauê Silva Ulisses, RG: 2503353 SSP-PI, CPF: 025.341.553-50, licitacaodrogarocha@ig.com.br, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como propostas das licitantes vencedoras, como se aqui estivessem transcritas e observadas às disposições estabelecidas no Edital e Anexo do Pregão Presencial SRP nº 007/2018, Processo Administrativo nº 001.0002247/2018; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 068/2013, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Piracuruca-PI, através de suas Secretarias, Fundos e Órgãos e a(s) empresa(s), situada na Av. Odilon Araújo, nº 645, Bairro Piçarra, Teresina-PI; **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 05.348.580/0001-26, que apresentou os menores preços para os itens do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 007/2018, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como na proposta final da licitante detentora dos menores preços registrados, que integram o anexo I dessa Ata de Registro de Preços, com os valores dos itens conforme descrito abaixo:

LICITANTE: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.348.580/0001-26, sediada na Av. Das Nações, nº 1069, Bairro Vermelha, Teresina-PI, representada pelo seu Procurador o Sr. Cauê Silva Ulisses, RG: 2503353 SSP-PI, CPF: 025.341.553-50, licitacaodrogarocha@ig.com.br

que registraram os menores preços para o fornecimento dos medicamentos com os valores dos itens conforme discriminado abaixo:

**LICITANTE: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 05.348.580/0001-26

LOTE I - MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QNT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	MARCA/FABRIC.
1	AMIODARONA 200MG	CPR	900	R\$ 0,41	R\$ 369,00	GEOLAB
2	BACLOFENO 10MG	CPR	6.000	R\$ 0,36	R\$ 2.160,00	U.QUIMICA
3	CAVERDILOL 3,125	CPR	1.800	R\$ 0,11	R\$ 198,00	NOVA QUIMICA
4	CAVERDILOL 12,5	CPR	1.800	R\$ 0,22	R\$ 396,00	NOVA QUIMICA
5	CAVERDILOL 6,25	CPR	900	R\$ 0,20	R\$ 180,00	NOVA QUIMICA
6	CLOBAZAM 10MG (FRISIUM)	CPR.	1.800	R\$ 0,71	R\$ 1.278,00	SANOFI
7	CILOSTAZOL 50MG	CPR.	1.800	R\$ 0,45	R\$ 810,00	EUROFARMA
8	CLOPIDOGREL 75MG	CPR.	3.000	R\$ 0,51	R\$ 1.530,00	AUROBINDO
9	BEZAFIBRATO 400MG	CPR.	10.000	R\$ 4,25	R\$ 42.500,00	GLENMARK
10	BEZAFIBRATO 200MG	CPR.	15.000	R\$ 1,15	R\$ 17.250,00	GLENMARK
11	DEPAKOTE SPLIKLE 125MCG	CPR.	3.600	R\$ 0,96	R\$ 3.456,00	ABBOTT
12	DINITRATO DE ISOSSOBIDA 5MG SUBLINGUAL	CPR.	300	R\$ 0,31	R\$ 93,00	E.M.S
13	DOMPERIDONA 10MG	CPR.	1.800	R\$ 0,19	R\$ 342,00	NOVA QUIMICA
14	GABAPENTINA 600MG	CPR.	2.000	R\$ 2,46	R\$ 4.920,00	GERMED
15	GABAPENTINA 300MG	CPR.	2.000	R\$ 0,87	R\$ 1.740,00	GERMED
16	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CPR.	30.000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00	PRATI



17	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	CPR.	600	R\$ 0,15	R\$ 90,00	MERCK
18	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	CPR.	600	R\$ 0,18	R\$ 108,00	MERCK
19	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG	CPR.	600	R\$ 0,22	R\$ 132,00	MERCK
20	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	CPR.	600	R\$ 0,23	R\$ 138,00	MERCK
21	LEVODOPA+BENZERAZIDA(200MG+50MG)	CPR.	7.000	R\$ 2,73	R\$ 19.110,00	ROCHE
22	LEVODOPA+BENZERAZIDA(100MG+25MG)	CPR.	8.000	R\$ 2,02	R\$ 16.160,00	ROCHE
23	LIDOCAINA SPRAY 10 %	FRS	15	R\$ 78,64	R\$ 1.179,60	CRISTALIA
24	LIDOCAINA GELEIA 20MG/G 30G	TB	600	R\$ 2,67	R\$ 1.602,00	PHARLAB
25	LEVOFLOXACINO 500MG	CPR	1.000	R\$ 0,97	R\$ 970,00	CIMED
26	MISOPROSTOL 200MCG	CPR	300	R\$ 62,91	R\$ 18.873,00	HEBRON
27	MISOPROSTOL 25MCG	CPR	300	R\$ 13,15	R\$ 3.945,00	HEBRON
28	NITRAZEPAM 5MG	CPR	3.000	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00	GERMED
29	ÓLEO DE SEMENTE DE GIRASSOL/VASELINA LÍQUIDA/TRIGLICÉRIDES CÁPRICA E CAPRÍLICO/LECITINA DE SOJA/PALMITATO DE RETINOL-VITAMINA A/ACETATO DE TOCOFEROL-VITAMINA E/ÁCIDO LÁURICO/ÁCIDO CARÓICO/BUTIHIDROXITOLUENO/METILDIBROMO GLUTARONITRILA/FENOXIETANOL ALMOTOLIA COM 20ML	FRASCO	500	R\$ 3,81	R\$ 1.905,00	NUTRIEX
30	ÓLEO MINERAL 100ML	FRASCO	600	R\$ 2,15	R\$ 1.290,00	MARIOL
31	OXIBUTINA 5MG	CPR	3.000	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00	ASPEN
32	OXCARBAZEPINA 600 MG CX C/ 30 COMP	CPR	2.400	R\$ 0,76	R\$ 1.824,00	U.QUIMICA
33	OXCARBAZEPINA 300 MG CX C/ 30 COMP	CPR	2.400	R\$ 1,49	R\$ 3.576,00	U.QUIMICA



34	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG	CPR.	800	R\$ 18,04	R\$ 14.432,00	EUROFARMA
35	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG	CPR.	800	R\$ 29,71	R\$ 23.768,00	EUROFARMA
36	VARFARINA SÓDICA 5MG	CPR.	1.000	R\$ 0,15	R\$ 150,00	TEUTO
37	TINIDAZOL 500G	CPR.	5.000	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00	MEDLEY
38	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% E CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1 % (SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO 10 ML.)	FRASCO	30	R\$ 8,58	R\$ 257,40	ALLERGAN
39	MICONAZOL, DE NITRATO 20MG/G 28G CR DERMATOLOGICO.	TUBO	600	R\$ 1,52	R\$ 912,00	PRATI
40	SERTRALINA 50MG	CPR.	5.000	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00	PHARLAB
41	RISPERIDONA 1MG	CPR.	5.000	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00	U.QUIMICA
42	RISPERIDONA 2MG	CPR.	5.000	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00	U.QUIMICA
43	FENITOINA 100MG	CPR.	50.000	R\$ 0,23	R\$ 11.500,00	TEUTO
44	CETOROLACO TROMETAMOL 10MG SUB- LÍNGUAL.	CPR.	500	R\$ 2,65	R\$ 1.325,00	DIFFUCAP
45	PAROXETINA 20MG	CPR.	5.000	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00	PHARLAB
46	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML GOTAS	FRASCO	1.000	R\$ 1,17	R\$ 1.170,00	NATULAB
47	NISTALINA SOL. ORAL 100.000UI 50ML	FRASCO	300	R\$ 3,27	R\$ 981,00	PRATI

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura e publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, quando for o caso.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Piracuruca-PI não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas na legislação que disciplina o assunto, em especial o disposto no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

2.5 A Ata Geral de Registro de Preços, ora firmada entre o Município de Piracuruca-PI e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada na forma regulamentar, por até idêntico período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes, sem prejuízo da ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, quando for o caso.

2.5 O Município de Piracuruca-PI, no atendimento do interesse público, ficam assegurados o direito de exigir que as detentoras, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, após a vigência da Ata Geral de Registro ou por suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata Geral poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal. Os demais entes Municipais, Estaduais e Federais, somente poderão utilizar, desde que autorizados pelo Município de Piracuruca-PI.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira e no Anexo I desta Ata de Registro de Preço.

3.3 Em cada emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital e proposta final da licitante vencedora.

3.3 Em cada fornecimento do objeto, o preço unitário a ser pago e o produto/serviço a ser adquirido será o constante na proposta final apresentada pela empresa detentora dos preços registrados na presente Ata, a qual também a integra independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 A Proposta da(s) licitante(s) vencedora (s), com a relação do(s) item(ns), devidamente detalhada, o valor unitário do(s) item(ns), com o nome da respectiva empresa ofertante do melhor lance, constitui o Anexo I desta Ata, independentemente de transcrição.

4.2 Para efeito de escolha do Fornecedor para fornecimento dos produtos/serviços deverá ser levada em conta a Ordem de Classificação descrita na Planilha de Lances ou na Ata da sessão de julgamento que integra a presente Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



5.1 O pagamento será realizado pelo Município de Piracuruca-PI através do setor competente, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do serviço/produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos/serviços executados ou fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto ou serviço.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 Conforme solicitação da Secretaria Requisitante, o fornecimento dos produtos/serviços será realizada em até 03 (tres) dias, contados do envio eletrônico ou físico da autorização de fornecimento emitida pelo setor competente;

6.1.1 O material/serviço será fornecido no local indicado pela Secretaria Requisitante, no horário e endereço indicado na Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta.

6.2 Os produtos/serviços objeto desta Ata de Registro de Preço será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

6.3 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

6.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos no prazo máximo de 02 (dois) dias, e totalmente às suas expensas de qualquer produto/serviço entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos



produtos/serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

6.6 A Administração deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata, depois de consulta ao órgão gerenciador.

6.7 Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

6.8 De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.

6.9 O contrato individual que poderá ser substituído por instrumentos similares conforme previsto no Art. 62 da Lei nº 8.666/93, será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.

6.10 O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

6.11 Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço ou celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não cumprir os prazos fixados para execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, terá os preços registrados cancelados e ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme abaixo:

I. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal do adjudicatário, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.



III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.

IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

VI. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

VII. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, bem como de acordo com os permissivos legais.

8.2 Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMP/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo a fim de proceder a realização de termo aditivo a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir os prazos e as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;



- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do **preço** registrado, nos casos previstos neste **Edital**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que eram origem ao **Registro de Preços**.
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o **preço** registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de **Registro de Preços**;
- b) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu **Registro de Preços** na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- c) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PARTICIPANTES DO SRP

11.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30	PRÓPRIO FMS e HOSPITAL

11.2 Integram o presente Registro de Preço na qualidade de participantes as Secretarias, Fundos e Órgãos Municipais.

11.3 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será a Gerenciadora do presente Registro de Preços e será auxiliada pela Comissão Permanente de Licitação por intermédio de seu Pregoeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo.

10.1.1 A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.

10.2 As alterações na Ata de Registro de Preços obedecerão, no que couber, à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.

10.3 A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal



10.5 São Detentoras do presente SRP, obedecida à ordem de classificação das propostas, conforme definido cláusula primeira, as seguintes empresas:

LICITANTE: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.348.580/0001-26, sediada na Av. Das Nações, nº 1069, Bairro Vermelha, Teresina-PI, representada pelo seu Procurador o Sr. Manuel Juca de Sousa Neto, RG: 2119457 SSP-PI, CPF: 659.616.843-34, drogarochoa@ig.com.br

10.4 Integram esta Ata, o Edital e anexo do Pregão Presencial SRP nº 007/2018, bem como a proposta de preço da(s) empresa(s) signatária(s), como se aqui estivessem transcritos.

10.5 Fica eleito o Foro da Cidade de Piracuruca-PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 068/2013, e demais normas aplicáveis.

Piracuruca-PI, 21 de junho de 2018.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI

PELAS EMPRESAS:

Adriana Silva Fontinele

Sec. Mun. de Saúde
CPF: 778.682.533-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.837.925/0001-08

Manuel Juca de Sousa Neto
DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.348.580/0001-26